



PROJETO DE LEI Nº <sup>50</sup>-----, 2024.

CMU 000706 - LEG 02/ MAR/ 2024 12: 38

**Institui o Programa "Adote uma Placa", e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Adote uma Placa", no qual o Município de Uruguaiana poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas de indicação nos logradouros públicos, com direito à publicidade.

**Parágrafo único.** As placas deverão ser instaladas nas esquinas dos logradouros públicos, conforme padrão do ANEXO I.

**Art. 2º** São objetivos do programa "Adote uma Placa":

- I – sinalização dos logradouros públicos;
- II – a padronização dos nomes de logradouros públicos nos bairros do município;
- III - aumentar o número de placas na cidade;
- IV - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das placas públicas;
- VV - estimular a parceria público-privado;

**Art. 3º** As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

- I - estar em conformidade com a legislação municipal, e nos padrões do anexo I;
- II - localizar-se nas esquinas dos logradouros públicos;

§ 1º A empresa poderá ter no máximo 20 placas com sua identificação visual nos logradouros públicos.

§ 2º A empresa que adotar uma placa, ficará isenta do recolhimento do uso de área e publicidade, pelo período de 2 (dois) anos, vencido o prazo a placa poderá ser



destinado a outro parceiro com os relativos custos junto ao órgão ou renovado com o próprio adotante me diante recolhimento das taxas municipais.

§ 3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos a estes.

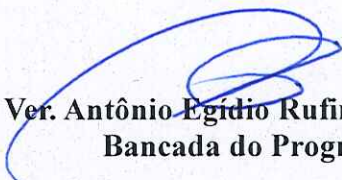
**Art. 4º** Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 5º** Será firmado pela empresa ou entidade com o Poder executivo termo de colaboração, onde neste constará o local e quantidade de placas adotadas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Antônio Rufino de Carvalho.

Uruguaiana - RS, 30 de Abril de 2024.

  
**Ver. Antônio Egidio Rufino de Carvalho**  
**Bancada do Progressistas**



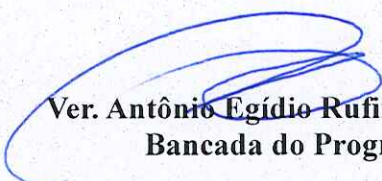
### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente o presente Projeto de Lei visando a cooperação entre o ente Público e o Privado na busca de informação e indicação dos logradouros públicos.

Assim, auxiliando os munícipes na sua localização, os turistas e os empresários que poderão utilizar de forma de publicidade e contribuindo com o desenvolvimento da cidade.

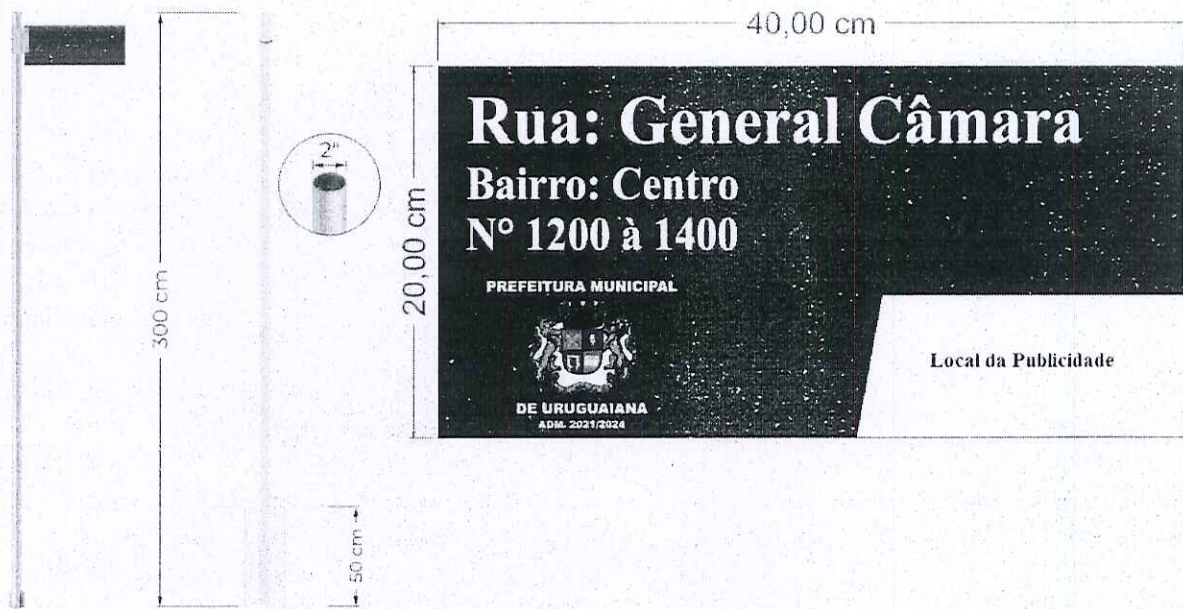
Por fim, fala-se ainda, que este projeto proporcionará as empresas e entidades, a divulgação de seus trabalhos auxiliando o Erário Público na manutenção do meio ambiente.

Uruguaiana - RS, 30 de Abril de 2024.

  
**Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho**  
**Bancada do Progressistas**



## ANEXO I



Especificações técnicas do material a ser utilizado.

Placas de logradouro

Material: Tubo Aço galvanizado a zinco

Dimensão: 300cm | 350cm

Diâmetro: 2"

Espessura: 1,55mm

Tamanho da placa:

50x20 cm - Utilizada em vias urbanas (cidades) e condomínios.

Material:

ACM 3mm com refletivo prismático: Chapa de alumínio composto ACM 3mm (ABNT NBR 16179), revestida de película refletiva grau engenharia prismática (Tipo I ABNT NBR 14644), durabilidade aproximada de 7 anos em ambiente externo.

Aço #18 com refletivo prismático: Chapa de aço #18 (1,25 mm) galvanizada (ABNT NBR 11904), revestida de película refletiva grau engenharia prismática (Tipo I ABNT NBR 14644), durabilidade aproximada de 7 anos em ambiente externo.